

D.O.L. de 18 JUN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
16-6-88

PROCESSO CEE Nº 1144 / 74
 INTERESSADO: COLÉGIO "NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO"
 LOCALIDADE: CAPITAL
 ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
 RELATOR NA CENE: JATYR EDUARDO SCHALL
 RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENEZES
 INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 279 / 88
 - APROVADA EM 15 / 06 / 88 CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S) : 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... Sim
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$	<u>2.000,00</u>
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$	<u>-----</u>
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$	<u>6.000,00</u>
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87		<u>200 %</u>
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$	<u>1.000,00</u>
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87		<u>Não</u>
CURSO(S): <u>1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE</u>		

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$	<u>2.000,00</u>
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$	<u>-----</u>
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$	<u>7.330,00</u>
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87		<u>267 %</u>
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$	<u>1.221,57</u>
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87		<u>Não</u>

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

16-6-88
Fls. 03

PROCESSO CEE Nº 1144 / 74 (Continuação)
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 279/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 5ª/8ª série
Cz\$ 7.330,00 e, para dezembro/87, - Cz\$ 2.323,86

Curso: 1º GRAU - 1ª/4ª série
Cz\$ 6.000,00 e, para dezembro/87, - Cz\$ 1.902,20

Curso: 2º GRAU
Cz\$ 8.000,00 e, para dezembro/87, - Cz\$ 2.536,26

Curso: _____
Cz\$ _____

CEE/CENE em 6/6/88

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente